



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável

1.2 O presente documento apresenta informações e justificativas exigidas, as quais deverão subsidiar a elaboração do processo administrativo, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

1.3 Este estudo serve essencialmente para contratação de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO MANIM VAQUEIRO (MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NA REGATA DE MOITAS DIA 28 DE JULHO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O município de Amontada irá realizar a “REGATA DE MOITAS um importante evento que acontecerá para beneficiar os munícipes promovendo renda, inclusão social e cidadania. E durante o festival, haverá uma integração de pessoas de todas as raças, culturas, classes sociais, enfim, uma programação voltada para a união dos seres humanos.

Assim sendo, faz-se necessário a contratação dos serviços artístico da Banda: **MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - MANIM VAQUEIRO**, inscrito no CNPJ: 44.470.316/0001-12, para realização de show, que ocorrerá **no dia 28 DE JULHO DE 2024, por ocasião da REGATA DE MOITAS** e, tendo em vista que o citado cantor possui reconhecimento renomado, uma aceitação do público, tem uma presença de palco inquestionável.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 Secretaria: **TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA**

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

5. PESQUISA DE MERCADO

5.1 Os eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.



5.2 A Artista MANIM VAQUEIRO por meio de seu representante exclusivo MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ nº44.470.316/0001-12, traz o seu show para o município ao custo de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto.

5.3 Outro ponto que se analisou, tendo-se por base contratações realizadas neste segmento, é o pagamento antecipado para realização do espetáculo. Tal condição, somada à época em que pretende realizar o evento, é condição indispensável para sua execução sem a qual, não se possibilita êxito na almejada contratação e execução.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1 O modelo verificado de contratação para a referida prestação dos serviços é o que mais se adequa as necessidades da Administração, tendo sido constatado que a demanda solicitada na origem está em conformidade com o modelo adotado em objeto semelhante junto ao mercado de prestadores de serviços, razão pela qual se entende adequado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A pesquisa de preços foi realizada seguindo o art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021, que detalha a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.2 A realização de pesquisa de preço, objetivando o comportamento de mercado, foi realizada pelo Setor de Compras do Município, em conformidade com o dispositivo legal supramencionado.

7.3 Os valores estimados para a contratação estão instruídos nestes autos, onde resta apresentado o demonstrativo da pesquisa de mercado referente ao serviço a ser licitado.

7.4 Em consulta de preços ao artista/banda, verificou-se o valor do objeto no total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais))

7.5 Segue em anexo ao processo justificativa do cachê explanando sobre a variação de preços apresentada pela empresa anexado junto as Notas fiscais, e a carta proposta solicitada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A regra geral a ser observada, no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é a adjudicação por item, conforme Súmula 247 do TCU, sendo no presente caso tecnicamente viável a contratação por item, tendo um maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

8.2 Portanto, a licitação poderá ser realizada na modalidade inexorabilidade, ante a inviabilidade de competição.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

9.2 Variedade Cultural e Musical: A contratação de artistas renomados e representativos no cenário

musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gêneros musicais proporcionará uma experiência rica e envolvente para os munícipes e visitantes que participarão da celebração.

9.3 Celebração da Identidade Cultural: A presença de artistas musicais que incorporam elementos da cultura local e regional enriquecerá a celebração do aniversário do município, proporcionando uma conexão mais profunda com a identidade cultural da comunidade. A valorização das tradições locais através da música promoverá um senso de pertencimento e orgulho entre os participantes.

9.4 Atração de Público e Visibilidade: A reputação e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrairão um público expressivo, contribuindo para o prestígio do evento. Além disso, a presença desses artistas pode gerar cobertura midiática, aumentando a visibilidade da celebração do aniversário do município e, conseqüentemente, atraindo ainda mais participantes e turistas.

9.5 Estímulo ao Turismo Cultural: A seleção cuidadosa dos artistas musicais não apenas contribuirá para o entretenimento local, mas também terá um impacto positivo no turismo cultural. A celebração do Aniversário do município se tornará uma atração imperdível, incentivando a visita de turistas interessados na riqueza cultural e musical oferecida durante o evento.

9.6 Diante desses aspectos, a contratação dos artistas musicais para a celebração do Aniversário do município para toda a comunidade do município de Amontada e seus visitantes

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se por meio de realização de Inexibibilidade de Licitação

10.2 Quanto ao parcelamento do pagamento, com a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, decorre de exigência constante na proposta de preços do artista consagrado, como condição indispensável para a apresentação do artista no evento.

10.3 Do cotejo do art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, vê-se que, com fito nas práticas mercadológicas intrincadas ao feito, o parcelamento na figura explicitada in fine, é admitida, pois por também existir uma espécie de "garantia contratual" quando da celebração deste, qual seja, a restituição dos valores diante eventual cancelamento do evento. Ademais, a Advocacia Geral da União, que na Orientação Normativa AGU Nº 76/2023, entende ser possível a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, desde que cumprido os seguintes requisitos, conforme previstos abaixo:

I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

II - A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como poderá adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

10.4 No caso em tela há um obstáculo visível e presente em todas as contratações de bandas do poder público, que é a garantia financeira a ser prestada, haja vista que se a realização do evento estivesse condicionada exclusivamente a referida exigência, se faria impossível a sua realização, não só neste município como em quaisquer contratações de bandas com entes públicos.

10.5 Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida.

Amontada/CE, 22 de Julho de 2024.

Deusiane Holanda de Jesus
DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA



ANEXO ÚNICO DO ETP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO MANIM VAQUEIRO (MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NA REGATA DE MOITAS DIA 28 DE JULHO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE (show com duração de 01h:40min(UMA HORA E QUARENTA MINUTOS) – no dia 28 DE JULHO DE 2024)	cachê	01	100.000,00	100.000,00

Deusiane Holanda de Jesus
DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA